



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

Institui os procedimentos referentes ao fornecimento de seguro contra acidentes pessoais para discentes da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

**O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, designado pela Portaria UNILA nº 234/2023/GR, de 16 de junho de 2023, com base nas atribuições delegadas pela Portaria UNILA nº 280/2020/GR, de 21 de agosto de 2020, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 23422.022706/2024-42, referente a contratação de serviços de seguro coletivo de acidentes pessoais, destinado a estudantes regularmente matriculados na UNILA;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 23422.007522/2025-33 e o contrato administrativo nº 05/2025, que fazem entre si a união, por intermédio da UNILA e a empresa MBM Seguradora S.A;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos necessários para fornecimento do seguro contra acidentes pessoais para discentes da UNILA.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O seguro contra acidentes pessoais oferecido pela UNILA é fornecido pela empresa de seguros MBM Seguradora S/A, nos termos do Contrato Administrativo nº 05/2025, com vigência de 24/04/2025 a 23/10/2027.

Art. 3º O seguro mencionado no art. 3º é destinado a discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação da UNILA quando realizarem atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, bem como para discentes da pós-graduação em atividade de estágio obrigatório e estagiários (as) em atividades de estágio não-obrigatório nas dependências da Universidade, quando a mesma for a concedente do estágio.

#### CAPÍTULO II

##### DO LEVANTAMENTO MENSAL DE SEGURADOS(AS)

Art. 4º A listagem dos(as) discentes da graduação será emitida mensalmente do Sistema de Gestão das Atividades Acadêmicas – SIGAA, incluindo discentes que estejam com o status “ATIVO” ou “ATIVO-FORMANDO” e que estejam matriculados(as) em componentes curriculares no período vigente.

Parágrafo único. A lista dos(as) discentes da graduação será elaborada pela Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD até o 23º dia de cada mês.

Art. 5º O seguro contra acidentes pessoais para discentes da Pós-Graduação será contratado mensalmente em favor dos(as) discentes que estejam em atividade de estágio obrigatório.

Parágrafo único. A lista dos(as) favorecidos(as) será elaborada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG, seguindo procedimentos próprios, e enviada à PROGRAD até o 23º dia de cada mês.

Art. 6º O seguro contra acidentes pessoais para estagiários em atividades de estágio não obrigatórios será contratado mensalmente em favor de estagiários(as) que realizam estágio não-obrigatório nas dependências da UNILA, quando esta for concedente do estágio.

Parágrafo único. A lista dos(as) favorecidos(as) será elaborada pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, seguindo procedimentos próprios, e enviada à PROGRAD até o 23º dia de cada mês.

### CAPÍTULO III

#### DO ENVIO DA LISTAGEM PARA A SEGURADORA

Art. 7º A listagem final para contratação do seguro contra acidentes pessoais será enviada mensalmente à seguradora pela PROGRAD até o 28º dia de cada mês.

Art 8º Constará na listagem final os seguintes dados dos(as) discentes:

I – nome completo;

II – número do CPF;

III – data de nascimento;

IV – sexo.

Parágrafo único. Os(As) discentes que não possuírem essas informações registradas no SIGAA até a data da emissão das listagens não serão incluídos até atualização dos dados cadastrais.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os(As) discentes que forem incluídos(as) na apólice de seguro contratada pela UNILA estarão cobertos para atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme o caso, de acordo com o especificado no contrato vigente e na referida apólice.

Art.10. Caso haja necessidade de acionar o seguro, a PROGRAD deverá ser consultada para auxiliar no processo e no contato com a seguradora.

Art. 11. Revoga-se a Instrução Normativa PROGRAD/UNILA nº 04/2020, que instituiu os procedimentos necessários para a solicitação de seguro de acidentes pessoais para discentes da graduação em estágio obrigatório.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO MACHADO FELISBERTO JUNIOR

*Instrução Normativa nº 5/2025/Prograd, com publicação no Boletim de Serviço nº 137, de 01 de Agosto de 2025.*